

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°:1797/84 - REAUTUADO EM 26/4/88 - APENSO PROGRESSO N°5471/84-DRE-PP

INTERESSADO : CONSERVATÓRIO MUSICAL DE PRESIDENTE Venceslau

ASSUNTO: Aprovação de Novo Regimento Escolar

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Maria Clara Paes Tobo

PARECER CEE N° 1096/88

APROVADO EM 16/11/88

Conselho Pleno

### 1. HISTÓRICO

1. Através do Ofício n° 1/84, de 31/1/84, a direção do Conservatório Musical de Presidente Venceslau dirigiu-se ao Conselho Estadual de Educação, solicitando aprovação de alterações em seu Regimento Escolar, visando a sua adequação às normas contidas na Deliberação CEE n° 23/83 (fls.3).

2. Após trâmite pelos órgãos da Secretaria Estadual de Educação, os autos deram entrada no Conselho Estadual de Educação, em 21/8/84 (fls.52 verso).

3. Em 10/7/85, a Assistência Técnica do Conselho Estadual de Educação, considerando tratar-se de Conservatório Musical, solicitou pronunciamento da Equipe Técnica de Educação Artística da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas que devolveu o processo, em 15/8/85, com a informação de fls.56, sugerindo reformulações em diversos artigos do Regimento Escolar.

4. Através do Ofício ns 53/85, de 20/8/85, solicitou-se o comparecimento ao Conselho Estadual de Educação de pessoa credenciada para receber as orientações necessárias, em face das sugestões apresentadas pelo Grupo de Ensino Artístico da CENP(fl. 60).

5. Em 4/7/87, foi publicado o Comunicado n°1/87, da Equipe Técnica do Ensino Supletivo, reiterando os termos do ofício citado em 4 e, considerando o não comparecimento de pessoa credenciada, o Processo CEE foi arquivado com restituição do Processo DRE às origens, para manifestação da parte interessada(fl.61).

6. Em 22/12/87, retomam os autos para apreciação da Equipe Técnica de Ensino Supletivo, que se manifestou através da Informação n° 11/88, onde são propostas novas reformulações, em face do tempo ocorrido e as orientações contidas no Parecer CFE n°443/86, referentes a carga horária nos cursos de Técnico em Instrumentos, com habilitações afins (fls.164).

7. Reencaminhado às origens para novas reformulações, retornaram em 26/4/88 (fls. 188, verso).

### 2. APRECIÇÃO

1. A morosidade com que tramitou o processo originou o seu retomo às origens, por duas vezes em face da mudança nas orientações legais, conforme se constata da leitura do Histórico.

2. Finalmente, foram feitas todas as alterações necessárias no Regimento Escolar visando a adequação do Curso de Qualificação Profissional IV. Habilitação Plena em Instrumentos a Lei Federal 7044/82, às Deliberações CEE nº 23/83 e 15/85, bem como as orientações do Parecer CEE nº 443/86 e Pareceres CEE 1016/87 e 1143/87, que dispõem sobre a carga horária dos mínimos profissionalizantes de habilitações afins em instrumento, encontrando-se em condições de aprovação por este Conselho.

3. Cabe, ainda, ressaltar a necessidade de convalidação dos atos escolares praticados pela escola, uma vez que não atendeu aos mínimos de carga horária, bem como orientar a escola a adequar seu Plano Escolar ao Plano de Curso.

### 3. CONCLUSÃO

1. Aprovam-se as alterações regimentais efetuadas no Regimento Escolar do Conservatório Musical de Presidente Venceslau, DRE de Presidente Prudente, visando à adequação do Curso de Qualificação Profissional IV, Habilitação Plena em Instrumentos à Lei Federal 7044/82, Deliberações CEE nº 23/83 e 15/85, bem como às orientações dos Pareceres CEE nº 443/86 e CEE nº 1016/87 e 1143/87, restituindo-se à proponente cópias devidamente rubricadas.

2. As adequações feitas, no Plano de Curso devem ser inseridas no Plano Escolar a ser homologado pela Delegacia, de Ensino respectiva.

3. Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pela escola, anteriormente à aprovação destas alterações regimentais.

Cons, aos 1º de novembro de 1988.

a) Cons<sup>a</sup> Maria Clara Paes Tobo

- Relatora -

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 16 de novembro de 1988

a) Cons<sup>o</sup> Jorge Nagle

Presidente